



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

PARECER LEGISLATIVO N° 010/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

COMISSÕES: Constituição e Justiça, Finança, Orçamento e Educação,
Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei do Executivo nº 006/2023, de 01 de Agosto de 2023.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: "PARECER QUE AUTORIZA O MUNICIPIO A CRIAR O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE DIVINÓPOLIS DI TOCANTINS - SISAN COM VISTA EM ASSEGURAR O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº. 006/2023, de iniciativa do Poder Executivo, visando cumprir o devido processo legislativo.

O Projeto em análise estabelece que:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as definições princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Divinópolis do Tocantins - SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas assegurar o direito humano à alimentação adequada. .

O presente Projeto de Lei foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal e a propositura foi encaminhada a estas Comissões, com a distribuição de cópias aos Nobres Vereadores.

Em apertada síntese é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo.

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I, da Constituição Federal, vejamos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

*Aprovado em
16/08/2023*



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

Não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “**Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.**”

Constata-se que foram observadas as regras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, quer quanto à iniciativa do Projeto de Lei, quer quanto à forma de encaminhamento do mesmo à Casa de Leis, não havendo também qualquer afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município de Divinópolis do Tocantins.

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, as Comissões não encontrando nenhum vício de constitucionalidade resolveram **EMITIR PARECER FAVORÁVEL.**

Desta feita, não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto.

VOTO:

As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei.

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Laura Dinalmy V. de Abreu
Presidente

Carlos André M. Oliveira
Relator

Viviane M. de Abreu Custódio
Vogal

Aprovado em
17/08/2023

COMISSÃO: FINANÇA E ORÇAMENTO

Valdivan Alves Da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

Rivaldo

Rivaldo Barbosa de Souza
Relator

Luiz Aires Marinho

Luiz Aires Marinho
Vogal

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Rivaldo

Rivaldo Barbosa de Souza
Presidente

Luiz Aires Marinho

Luiz Aires Marinho
Relator

Carlos André Marinho Oliveira

Carlos André Marinho Oliveira
Vogal

Aprovado em
17/08/2023
[Signature]

C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

() APROVADO

() REJEITADO

() C. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

() APROVADO

() REJEITADO

C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

() APROVADO

() REJEITADO

VOTAÇÃO

() 1º TURNO ____/____/2023

() APROVADO

() REJEITADO

() 2º TURNO ____/____/2023

() APROVADO

() REJEITADO

() 3º TURNO ____/____/2023

() APROVADO

() REJEITADO



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



MENSAGEM

Divinópolis do Tocantins – TO, 01 de agosto de 2023.

À Câmara Municipal de Vereadores de Divinópolis do Tocantins – TO.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de lei que “Autoriza o Município de Divinópolis a criar o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Divinópolis do Tocantins – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.”

A Lei nº 11.346/2006 criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com o objetivo de assegurara a alimentação adequada no Brasil, estabelecendo definições, princípios, objetivos e sua composição, visando o direito humano a uma alimentação adequada, seus princípios e os fins a serem alcançados por meio de políticas públicas. Assim, cabe ao Estado garantir o acesso a alimentação e aos meios necessários para obtê-la.

Outrossim, para integrar a estruturação do SISAN o município tem que que atender pré-requisitos mínimos estabelecidos no Decreto nº7.272 e aderir ao sistema. Dentre estes requisitos está a criação de uma Lei municipal e seu regulamento que que disponham sobre os componentes do SISAN no município, estabelecendo seus objetivos e sua composição bem como parâmetros para instituição e implementação do plano de segurança alimentar e nutricional municipal.

Por fim, com a adesão do município ao SISAN haverá importantes avanços nos indicadores que comprovam a redução da insegurança alimentar e nutricional, da pobreza e da vulnerabilidade social. Assim, necessária se faz a aprovação da presente lei em anexo.

Recebi em
03/08/2023
Jucelia H. Carvalho





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



Pelo exposto acima, espera-se que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

Aassinado digitalmente por FLÁVIO RODRIGUES
SIA.VA.88148696187
Localização: Divinópolis do Tocantins TO
Data: 2021-02-11 20:21:07
Fonte: CPF - Documento Físico v.0.2

**FLÁVIO RODRIGUES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



PROJETO DE LEI N° 006/2023, Divinópolis do Tocantins -TO, 01 de agosto de 2023.

Autoriza o Município de Divinópolis a criar o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Divinópolis do Tocantins – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Divinópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Divinópolis do Tocantins – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º. A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Divinópolis do Tocantins, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º. A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, econômica e socialmente sustentáveis.

Art.4º. A segurança alimentar e nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos nacionais e internacionais, do abastecimento e

*Aprovado em
17/08/2023
[Signature]*



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimento e acesso à informação; e

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização, e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município.

Art. 5º. A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que confere aos municípios a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º. O Município de Divinópolis do Tocantins deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com outros municípios, com estado e outros países, contribuindo assim para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º. A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN de Divinópolis do Tocantins, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Município e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º. A participação no SISAN de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional de Divinópolis do Tocantins – CAISAN, a ser regulamentada em ato do Poder Executivo.

§ 2º. Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que se trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

Aprovado em
17/08/2023



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS
DO TOCANTINS ADM 2021/2024
O DESPERTAR DE UM NOVO TEMPO!

§ 3º. Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN de Divinópolis do Tocantins, o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º. O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN de Divinópolis do Tocantins.

Art. 8º. O SISAN de Divinópolis do Tocantins reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em âmbito municipal; e

IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 9º. O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

I – promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para as diferentes áreas de governo;

IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – articulação entre orçamento e gestão; e

VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 10º. O SISAN de Divinópolis do Tocantins tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do Município de Divinópolis do Tocantins.

Art. 11º. Integram o SISAN de Divinópolis do Tocantins:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Políticas e do

Aprovado em
17/09/2023
[Signature]



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN;

II – O COMSEA, órgão deliberativo da política de segurança alimentar e nutricional, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pelas seguintes atribuições:

- a. Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;
- b. Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;
- c. Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração, com os demais e integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
Definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN de Divinópolis do Tocantins;
- d. Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional com outros Municípios, com o Estado e com o Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN de Divinópolis do Tocantins; e
- e. Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

III – a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional de Divinópolis do Tocantins – CAISAN, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

- a. elaborar, a partir das diretrizes emanadas pelo COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- b. coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- c. articular as políticas e planos de suas congêneres com o Estado e Governo Federal;

IV- os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município; e

V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN de Divinópolis do Tocantins.

Aprovado em
12/09/2023



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



- III- Secretaria da Educação;
- IV- Secretaria Municipal de Agricultura;
- V- Secretaria da Administração;
- VI- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.
- VII- Secretaria de Infraestrutura;
- VIII- Secretaria do Meio Ambiente;
- IX- Secretaria do Transporte;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23. O funcionamento do COMSEA e da CAISAN será estabelecido nos respectivos Regimentos Internos, que serão homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.24. Cabe à Secretaria da agricultura dar o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMSEA e da CAISAN.

Parágrafo único – O conselheiro em empreender viagem a serviço do COMSEA, por determinação do Presidente, receberá diárias correspondentes às aplicadas a servidor público municipal;

Art.25. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei 540/2-15, de 26 de outubro de 2015 (Lei de componentes do Sisan) e Lei nº 472/2013, de 07 de novembro de 2013 (Lei que altera a Lei 365//2008).

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, 01 de agosto de 2023.

FLAVIO
RODRIGUES
SILVA:88148696187

Assinado digitalmente por FLAVIO RODRIGUES
SILVA:88148696187
NID: C=BR, O=CNPq-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5.
OU=AC SOLUTI v5, OU=Provavel, OU=Certificacao
PF A3, CN=FLAVIO RODRIGUES SILVA:88148696187
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Divinópolis do Tocantins TO
Data: 2023-08-01 11:27:02-03'00
Fonte PDF Reader Versão: 12.0.2

FLÁVIO RODRIGUES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em
31/07/2023
[Handwritten signature]